Diário Oficial do
LAPÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 54 DE 09 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 55 DE 09 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 60 DE 14 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 61 DE 14 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO Nº 136 DE 16 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO Nº 137, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 056, DE 16 DE ABRIL DE 2025
- PORTARIA Nº 057, DE 16 DE ABRIL DE 2025

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
- LISTA DE CADASTRO RESERVA CREDENCIAMENTO Nº016/2024
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - EDITAL Nº 032/2025-PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025

HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 004/2025
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 004/2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025. ATA Nº 063/2025
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025. ATA Nº 064/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025. ATA Nº 062/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 117/2025
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 118/2025
- EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 021/2025 - CONTRATO Nº 119/2025.

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 085/2022

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 54 DE 09 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	3.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídic	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**	**3.000,00**

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.086 - MANUTENCÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA		
3.3.90.27.00 / 15000000 - Encargos pela Honra de Avais, Garantia, seguro e similares	0,00	10.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídic	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**	**10.000,00**

30102 - UNIDADE DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídic	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**	**10.000,00**

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	30.000,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídic	30.000,00	0,00
Total por Modalidade:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total Geral:	**53.000,00**	**53.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 9 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 55 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**300.000,00**

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		550.000,00
	Total por Ação:	**550.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**550.000,00**
	Total Suplementado:	**850.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		550.000,00
	Total por Ação:	**550.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**550.000,00**

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	**300.000,00**
Total Anulado:	**850.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 9 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 60 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.073 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente	41.000,00
Total por Ação:	**41.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**41.000,00**
Total Suplementado:	**51.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

21002 - UNIDADE DE TURISMO

1.098 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E EVENTOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	41.000,00
Total por Ação:	**41.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	**41.000,00**
Total Anulado:	**51.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 14 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 61 DE 14 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 25421070 - Obrigacoes Patronais	300.000,00
Total por Ação:	**300.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**300.000,00**
Total Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	300.000,00
Total	**300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 14 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes		17.000,00
	Total por Ação:	**17.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**17.000,00**

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		6.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		500,00
	Total por Ação:	**500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**6.500,00**
	Total Suplementado:	**23.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		1.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		500,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**6.500,00**

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.121 - IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICAS ARTESANAIS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	17.000,00
Total por Ação:	**17.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**17.000,00**
Total Anulado:	**23.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 15 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 62 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes		17.000,00
	Total por Ação:	**17.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**17.000,00**

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		6.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		500,00
	Total por Ação:	**500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**6.500,00**
	Total Suplementado:	**23.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		1.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		500,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**6.500,00**

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.121 - IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICAS ARTESANAIS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	17.000,00
Total por Ação:	**17.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**17.000,00**
Total Anulado:	**23.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 15 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 136 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNILSON FERREIRA CARVALHO**, para o cargo comissionado de *Coordenador de Defesa Civil,* símbolo CC-04*,* vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 137, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais.

Considerando o requerimento apresentado pela servidora.

DECRETA:

Art. 1º Exoneração a pedido da servidora **RENATA DOURADOMATOS**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Matrícula nº 456, Nível: IV vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 056, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Nº 057/2025 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS TIPO ROÇADEIRAS E MOTOPODAS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **ALLAN PAIVA DA SILVA**, para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025**, firmado entre **Município de LAPÃO – CNPJ: 13.891.528/0001-40** e **INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº: 37.628.401/0001-09**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025**, firmado entre **Município de LAPÃO – CNPJ: 13.891.528/0001-40** e **G Z MENEGUSSO LTDA, CNPJ nº: 47.358.786/0001-87 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025**, firmado entre **Município de LAPÃO – CNPJ: 13.891.528/0001-40** e **NEW PLASTIC LTDA, CNPJ nº: 20.983.355/001-55.**

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 057, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidores para atuar como fiscal de contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	GILDETE PIRES DOS SANTOS ROCHA CPF nº ***.918.***-68	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 116/2025	INEXIGIBILLIDADE 020/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE LAPÃO/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA EURICLES LOPES DOS SANTOS, COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA COMPORTAR SUAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E CULTURAIS.	MAURÍCIO BRÁULIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão Fls.

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

CREDENCIAMENTO nº 004/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão Fls.

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

CREDENCIAMENTO nº 004/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP- CNPJ Nº 19.476.734/0001-70**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
LISTA DE CADASTRO RESERVA

O Agente de Contratação do Município de Lapão no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **LISTA DE CADASTRO RESERVA** do Credenciamento 016/2024 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Abril de 2025. Conforme consolidado abaixo.

1. **GIOVANA PEREIRA VIANA MEDICINA AMBULATORIAL – ME- CNPJ Nº 58.168.658/0001-97**
   Item: 60 – PROFISSIONAL – ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40HS

   Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS - UNIDADES
   Item 61 - PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS - TERRITÓRIOS.

2. **CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CNPJ Nº 52.609.314/0001-90**
   Item: 60 – PROFISSIONAL – ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40HS

3. **DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME – CNPJ Nº 24.932.273/0001-32**
   Item 31 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL FINAL DE SEMANA
   Item 32 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL SEMANAL
   Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 58 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - SMS
   Item 59 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO REGULADOR - SMS
   Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS - UNIDADES.
   Item 61 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS - TERRITÓRIOS.
   Item 62 – PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR - HOSPITAL
   Item 63 – PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR – HOSPITAL

4. **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 33.458.003/0001-22**
   Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA – HOSPITAL
   Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL

5. **SAUDE INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ Nº 50.790.298/0001-592**
   Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA – HOSPITAL
   Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS – UNIDADES.

6. **DRA ANA CLARA MENDONÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 60.068.169/0001-05**
   Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
   Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
   Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de Administração
PREFEITURA DE LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lapão/Ba 16 de Abril de 2025

_____
Artur Alves da Silva
Agente de Contratação

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de Administração
PREFEITURA DE LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Após análise da documentação apresentada por: **DRA ANA CLARA MENDONÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 60.068.169/0001-05**, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

No EDITAL Nº 032/2025-PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025 – Pg.02, Item 1.1. **Onde se lê**: A licitação será realizada por item, **Leia-se**: A licitação será realizada por LOTE. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

Impugnações - Processo 019/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Requerimento

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue em anexo o nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, no qual é mencionado no presente edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/04/2025 08:39	IMPUGNACAO PRAZO DE ENTREGA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/58d8d450ec2b447c8f53a9d7f68da322.pdf

Resposta

Diante do exposto, conheço da impugnação, uma vez cumprida todos os pressupostos de admissibilidade e no mérito, com lastro no posicionamento levantados, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação ao edital do PE19/2025. Diante das razões incertas na decisão.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	16/04/2025 15:38	RESPOSTA00646720250416145600.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/91075e619a534ef981a08d6797b33dcf.pdf

Requerimento

Sr. Pregoeiro (a), gostaria de solicitar esclarecimento aos itens 63 e 64, Refletores Led. Quais as especificações de:Eficiência energética (lm/W)? · Grau das lentes? · Temperatura de cor (TCC)? · IRC? · Fator de Potência? · Proteção IP? · Garantia?

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/04/2025 13:28		Não há arquivo anexado.

Resposta

Boa tarde, conforme esclarecimentos solicitados, a área técnica nos enviou as seguintes informações: Itens 63 e 64 Refletores Led: Eficiência energética (lm/W)?90 Grau das lentes?120° Temperatura de cor (TCC)?6.500k IRC?>80 Fator de Potência?>0,5 · Proteção IP?65 Garantia? 12 meses

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	16/04/2025 15:26		Não há arquivo anexado.

ARTUR ALVES DA SILVA
LAPÃO-BA - 16/04/2025

Gerado em: 16/04/2025 15:38:54

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025 – Processo Administrativo Nº 138/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, SERRALHERIA, FERRAGENS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 04 de abril de 2025, às 08:39h, por meio de plataforma eletrônica, publicado na íntegra no Diario Oficial do Municipio – DOM no dia 04 de abril de 2025, pela licitante **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP CNPJ nº 13.545.473/0001-16,** alegando não ser razoavel o prazo de entrega previsto em edital.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação, em obediência ao rigor do texto da editalício, o item supramencionado traceja a forma como a impugnação deve ser apresentada pela empresa ora impugnante.

De acordo com o texto do Edital nº 032/2025, segundo o item 13.

:

> 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
>
> 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
>
> 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
>
> 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.
>
> 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Da Legitimidade: afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, exordial impugnatória:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lapão-BA, torna pública a todos os interessados, que foi recebido pedido(s), de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação disponibilizada abaixo. Informamos que a referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. – **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 04/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D-F08-0980-0408-A129-34FB ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO – BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025.

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral,** portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **22/04/2025**, e hoje é dia **04/04/2025,** portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 04/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF08-0980-0468-A129-34FB ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico ***019/2025,*** referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (LAPAO – BA).**

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme ***LEI 12.619/2012***:

> *A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo para refeição, repouso, espera e descanso.* ***Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 04/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF08-0980-0468-A129-34FB ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. *Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

3

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 04/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF08-0980-0468-A129-34FB ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

margarete H. do Amaral

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20

4

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:39 horas do dia 04/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF08-0980-0468-A129-34FB ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO.

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

> Ante o exposto, requer:
>
> a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

Haja vista a previsão no item 4 do edital e do termo de referência item 7. Prazos. Veja-se:

> 4.0 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO
>
> 4.1. Prazo de entrega:
>
> 4.2 O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;
>
> **4.3 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.**
>
> 7. PRAZOS
>
> O prazo de entrega do(s) materiais indicados na Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da contratante, contados a partir da confirmação de pedido, no seguinte endereço: Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco C – Centro Administrativo, ALMOXARIFADO CENTRAL;
>
> O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.
>
> O prazo de recebimento definitivo dos materiais será de até 5 dias úteis,o de substituição 2 dias úteis, e provisorio de 2 dias úteis.
>
> Uma vez não cumprido o prazo, a contratada estará sujeita a multa.

Do Objeto do processo licitatorio temos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, SERRALHERIA, FERRAGENS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

DA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSAVEL PELO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

O pregoeiro encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para análise e manifestação quanto a solicitação que o impugnante relata ser essencial para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, que emitiram a seguinte posição:

> "Que ao elaborar o T.R considerou-se a natureza da aquisição dos objetos. No entanto, considerando a natureza da contratação, prazo maior poderia comprometer as demandas comuns da adminsitração, tendo em vista que esperar por prazos longos para entrega desses materiais atrasaria, ou ate comprometeria demandas corriqueiras e de necessidades para manutenções e afins, logo não é razoavel aguardar prazo maior do que o previsto no edital, uma vez que afetaria diversos serviços até que esse material chegasse. Logo não há viabilidade de ampliar o prazo para entrega do referido objeto. Ocorre que, o prazo solicitado pela empresa impugnante, é além do que a Administração consegue prorrogar."

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

A empresa solicita prorrogação de prazo para entrega de 5 (cinco) dias para entorno de 20 (vinte) dias. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda as necessidades da Administração Pública.

Diante da manifestação dos responsáveeis pelo termo de referência, foi apresentada a manifestação no sentido que prazo maior poderia impactar em demandas corriqueiras do munícipio, entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

Os processos licitatórios no Brasil são regidos pela Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 que, além de descrever todas as modalidades e regras do processo licitatório, também elucida quais são os princípios da licitação. Na lei, os princípios que devem reger as compras públicas aparecem muitas vezes, entretanto, o local onde são descritos é o Art. 5, que diz:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

"Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...)" .

O princípio da razoabilidade, também chamado de princípio da adequação dos meios ao fim, serve para resolver a colisão de princípios entre valores, bens e interesses. Ele se baseia no conceito de razoabilidade, ou seja, ao bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo.

A Administração Pública ao pautar-se, portanto de um elenco de principios basilares a condução e efetivação de seus atos adminsitrativos, visando a busca do atendomento do interesse publico proposto.

Por este diapasão legal, então, percebe-se que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo. Profícuo, assim, é declarar que o Direito em geral e o Direito Administrativo são riquíssimos em princípios jurídicos de regência. Todos eles construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de uma decisão sobre matéria de fato que não tenha sido objeto de previsão legal.

O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina. Para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva. A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

> interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) (grifos nossos) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.
>
> 1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. [...] 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, **o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.** 5. Segurança concedida. (MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7).

Bem instruída, estão assim, as bases da já sólida jurisprudência pátria, por que pelo qual não se deve apenar servidores que de tudo fazem para prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência e a isonomia, fundamentada na perspectiva de ação do poder público, que muito das vezes fica entrevado por falta de ser alavancado em procedimentos demorados, pelo princípio da simplicidade, para alcançar-se a efetividade tão esperada e prestigiada quando os resultados do interesse coletivo são atendidos.

Importante destacar que o objetivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, SERRALHERIA, FERRAGENS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, entendendo portando a equipe de planejamento que o prazo é razoavel e proporcional para o atendimento do interesse público.

Observando que diante de uma situação de excepcionalidade devidamente motivado e apresentado a administração cabe analise de prorrogação de prazo, importante reforçar que por se tratar de registro de preço, como consta na item 1.3. do edital "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/21."

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame, tendo em vista se tratar de futura e eventual aquisição, o item 1.3 do edital aduz a respeito, veja-se: "1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/21."

Ressaltamos aqui, que a A AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO não usou de ao ponto de frustrar a participação da empresa no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumprida todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamentos levantados, decido pela **IMPROCEDENCIA** do **Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2025** interposto pela **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP CNPJ nº 13.545.473/0001-16**. Diante das razões insertas no presente decisium. Mantendo inalterados os termos do presente Edital.

É a decisão.

Lapão/BA, 16 de abril de 2025.

Artur Alves da Silva
Agente de Contratação - Pregoeiro Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.063.556/0001-34 MATRIZ		28/03/2014

NOME EMPRESARIAL
AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HEITOR DE ANDRADE	865	CASA 01 COND PAINEIRA RES

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.530-310	JARDIM DAS AMERICAS	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LICITA.AUTOLUK@GMAIL.COM	(41) 3076-7210

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **09:43:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO – BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025.

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda**. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral,** portador da Carteira de Identidade n° 1425462-0/SSP-SC e do CPF n° 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **22/04/2025**, e hoje é dia **04/04/2025,** portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico ***019/2025,*** referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (LAPAO – BA).**

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme ***LEI 12.619/2012***:

> *A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo para refeição, repouso, espera e descanso.* ***Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. *Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

margarete H. do Amaral

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70**, detentora dos itens 1, 3 e 6 totalizando o valor de **R$ 65.014,90 (sessenta e cinco mil quatorze reais e noventa centavos)**. Conforme CREDENCIAMENTO 004/2025. Resolve HOMOLOGAR em 16/04/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP- CNPJ Nº 19.476.734/0001-70**, detentora dos itens 1, 2, 3, 6 e 7 totalizando o valor de **R$ 86.149,90 (oitenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**. Conforme CREDENCIAMENTO 004/2025. Resolve HOMOLOGAR em 16/04/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **063/2025**. Objeto: futura e eventual aquisição de peças e acessórios para atender os equipamentos tipo roçadeiras e motopodas do município. Empresa adjudicatária **G Z MENEGUSSO LTDA, CNPJ nº 47.358.786/0001-87**. Valor: R$ 210.759,90 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 16/04/2025. Vigência: 16/04/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **064/2025**. Objeto: futura e eventual aquisição de peças e acessórios para atender os equipamentos tipo roçadeiras e motopodas do município. Empresa adjudicatária **NEW PLASTIC LTDA, CNPJ nº 20.983.355/0001-55**. Valor: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 16/04/2025. Vigência: 16/04/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº **062/2025**. Objeto: futura e eventual aquisição de peças e acessórios para atender os equipamentos tipo roçadeiras e motopodas do município. Empresa adjudicatária **INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 37.628.401/0001-09**. Valor: R$ 138.809,72 (cento e trinta e oito mil oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos). Assinatura: 16/04/2025. Vigência: 16/04/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

RATIFICO, o presente processo de Inexigibilidade de licitação nº 021/2025 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, constante do presente Processo Administrativo nº 161/2025 para a Contratação da Empresa **VIAÇÃO JEQUIE CIDADE SOL LTDA, CNPJ nº 14.602.189/0001-05**, que se responsabilizará pelo fornecimento de bilhetes de passagem e/ou voucher para transporte rodoviário em diversas localidades, visando atender a demanda das secretarias do município de Lapão/BA, importando o **valor global de R$ 153.218,13 (cento e cinquenta e tres mil duzentos e dezoito reais e treze centavos),** de acordo com a proposta de preço apresentada, ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

Secretaria de Administração
PREFEITURA DE LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão Fls.

,

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 004/2025 – Contrato nº 117/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40**. Contratado: **AVDIESEL – AUTOPEÇAS VEICULOS DIESEL LTDA – ME- CNPJ Nº 43.736.231/0001-70** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Valor global de **R$ 65.014,90 (sessenta e cinco mil quatorze reais e noventa centavos)**. Data de assinatura 16/04/2025. Vigência do contrato: 16/04/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão Fls.

,

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 004/2025 – Contrato nº 118/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40**. Contratado: **IVANI FAUSTINO SOUZA – EPP- CNPJ Nº 19.476.734/0001-70** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Valor global de **R$ 86.149,90 (oitenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**. Data de assinatura 16/04/2025. Vigência do contrato: 16/04/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 021/2025 – **Contrato nº 119/2025**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**. Contratado: **VIAÇÃO JEQUIE CIDADE SOL LTDA, CNPJ nº 14.602.189/0001-05.** Objeto: Contratação de empresa que se responsabilizará pelo fornecimento de bilhetes de passagem e/ou voucher para transporte rodoviário em diversas localidades, visando atender a demanda das secretarias do município de Lapão/BA. Valor global de valor global de R$ 153.218,13 (cento e cinquenta e três mil duzentos e dezoito reais e treze centavos). Data de Assinatura 16/04/2025 / Vigência do contrato: 16/04/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 085/2022 – PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022 Contratado: **VIP TECNOLOGIA-EDINAIDE FERREIRA DA SILVA-ME- CNPJ Nº 09.324.624/0001-39.** Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de vídeo-monitoramento nas áreas urbanas, com link de fibra óptica para interligação de câmeras na cidade de Lapão com CICOM- (Centro Interligado de Comunicação), Irecê-BA com câmaras IP e VMS em comodato para atender as demandas deste município. Data de assinatura: 11/04/2025. Vigência: 21/04/2025 à 21/04/2026. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:10 horas do dia 16/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE12-9919-5ADA-8415-3554 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE12-9919-5ADA-8415-3554

Hash do Documento

ac71ea1d18b63a5b5596df8b0d92c2d3d4c380d3e02640073267bad40c0ce703

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 16/04/2025 17:10 UTC-03:00